



# REGULAMENTO DE MÍDIAS

REGULAMENTO PARA EXPLORAÇÃO DE MÍDIAS EM ÁREAS E EQUIPAMENTOS DE PROPRIEDADE DA COMPANHIA CEARENSE DE TRANSPORTES METROPOLITANOS DESTINADAS À REALIZAÇÃO DE AÇÕES PUBLICITÁRIAS MEDIANTE CREDENCIAMENTO.





#### REGULAMENTO DE MÍDIAS

REGULAMENTO PARA EXPLORAÇÃO DE MÍDIAS EM ÁREAS E EQUIPAMENTOS DE PROPRIEDADE DA COMPANHIA CEARENSE DE TRANSPORTES METROPOLITANOS DESTINADAS À REALIZAÇÃO DE AÇÕES PUBLICITÁRIAS MEDIANTE CREDENCIAMENTO.

Giselle de Negreiros Secundino Frota

DDE - Diretoria de Desenvolvimento Estratégico

Mirella de Castro Fradique Accioly GEREM - Gerência de Relacionamento com o Mercado Luciana Marinho B. C. Mont A. Girão GEREA - Gerência de Empreendimentos Associados

Halley Guimarães Batista Auxiliar Técnico SETEC/METROFOR/GEREM Galba Lobo Tércio
Técnico de Empreendimentos Associados
METROFOR/GEREA

Rafaela Albuquerque

DDE / Assistente Técnica

REGULAMENTO PARA EXPLORAÇÃO DE MÍDIAS EM ÁREAS E EQUIPAMENTOS DE PROPRIEDADE DA COMPANHIA CEARENSE DE TRANSPORTES METROPOLITANOS,



DESTINADAS À REALIZAÇÃO DE AÇÕES PUBLICITÁRIAS MEDIANTE CREDENCIAMENTO – REGULAMENTO DE MÍDIAS.

#### Sumário

	CAPÍTULO I - OBJETO	4
	CAPÍTULO II - DO CREDENCIAMENTO	5
	CAPÍTULO III – DA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE USO, DISTRIBUIÇÃO DE ESPA	ÇOS
	E APROVAÇÃO DA VEICULAÇÃO	7
	CAPÍTULO IV – DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO	8
	CAPÍTULO V - DA REMUNERAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO	9
	CAPÍTULO VI - DAS CONDIÇÕES GERAIS	.10
	CAPÍTULO VII - DA CASSAÇÃO E PENALIDADES	.12
	CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	.13
	ANEXO I – MODELO DE TPU	.15
	ANEXO II - ESPECIFICAÇÃO PARA PRODUÇÃO DE PROPAGANDA	. 17
	ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE – CÓDIGO BRASILEIR	RO DE
	AUTORREGULAMENTAÇÃO PUBLICITÁRIA	. 19
	ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE – EMISSÃO DE NOTA	L
F	FISCAL	20
	ANEXO VI - INDICAÇÃO DE E-MAIL PARA FINS DE CORRESPONDÊNCIA	.21
	ANEXO VII - FICHA CADASTRAL	.22
	ANEXO VIII – OUADRO DE RESCISÃO/ALTERAÇÃO DE TPU	.23



REGULAMENTO PARA EXPLORAÇÃO DE MÍDIAS EM ÁREAS E EQUIPAMENTOS DE PROPRIEDADE DA COMPANHIA CEARENSE DE TRANSPORTES METROPOLITANOS, DESTINADAS À REALIZAÇÃO DE AÇÕES PUBLICITÁRIAS MEDIANTE CREDENCIAMENTO – REGULAMENTO DE MÍDIAS.

#### CAPÍTULO I - OBJETO

Artigo 1º. O presente Regulamento tem por objetivo estabelecer normas para a utilização de espaços em áreas e equipamentos de propriedade da Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos, para realização de AÇÕES PUBLICITÁRIAS mediante credenciamento.

§ 1º Poderão participar do credenciamento as agências e veículos de promoção e de publicidade.

§ 2º Nas estações poderão ser utilizados para veiculação: os painéis dos tipos Clássico, Médio, Mega, Super, Painel de Escada, Banner, Adesivo, Projeto especial, aplique em painel e Totens de mídias. Nos trens poderão ser utilizados para veiculação: painel adesivo e adesivagem de trem (lateral externa e janelas).

Artigo 2º. Para fins deste Regulamento consideram-se áreas de publicidade e promoção:

I – Painéis de Estação: suportes com moldura de alumínio, destinados à veiculação de mensagens publicitárias discriminados no anexo II:

- a) Painel Clássico: Painel de dimensões 0,80m x 1,20m (área de impressão), localizado nos acessos, mezaninos e plataformas das estações. Período mínimo de 90 dias;
- b) Painel Médio: Painel de dimensões 0,90m x 1,30m (área de impressão), localizado nos acessos, mezaninos e plataformas das estações. Período mínimo de 90 dias;
- c) Painel Mega: Painel de dimensões 1,00m x 1,50m (área de impressão), localizado nos acessos, mezaninos e plataformas das estações. Período mínimo de 90 dias;
- d) Painel Super: Painel de dimensões 2,00m x 1,00m (área de impressão), localizado nos acessos, mezaninos e plataformas das estações. Período mínimo de 90 dias;
- e) Painel de Escada: Painel de dimensões 0,40m x 0,60m (área de impressão), localizado nas escadas fixas e rolantes. Período mínimo de 90 dias;
- f) Painel de Gradil: Painel de dimensões 2,00m x 0,80m (área de impressão), localizado na plataforma das estações. Período mínimo de 90 dias;
- g) Totens de Mídia: Estrutura autoportante modular de montagem e desmontagem rápida destinada à veiculação de campanha publicitária. Período mínimo de 90 dias.

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ Secretaria da Infraestrutura

II – Demais Produtos: formatos identificados no anexo II para veiculação de mensagens publicitárias em

áreas e equipamentos da Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos.

a) Adesivação: Instalação de película autoadesiva de fácil remoção na estação, no caso de Paredes,

Escadas, Vigas e Pilares, a área mínima é de 3,0m²/adesivo e não será permitido a adesivação diretamente

na superfície da estação. Deverá ser instalada em estrutura de proteção aprovada pela Companhia Cearense

de Transportes Metropolitanos.

b) Adesivação de trens: No caso dos trens poderá ser feita nas janelas e nas laterais externas, conforme

anexo II, obedecendo a todas as especificações referentes a este produto. Período mínimo de 1 mês e

máximo 3 meses podendo ser prorrogado por igual período. Em nenhuma das hipóteses o adesivo poderá

permanecer no material rodante por mais de 3 meses.

c) Banner: Instalação de divulgação impressa em vinil/lona, com área mínima de 5m². Período mínimo

sujeito à análise.

CAPÍTULO II - DO CREDENCIAMENTO

Artigo 3º. Somente poderão requerer o credenciamento as empresas definidas no parágrafo primeiro do

artigo 1º do presente Regulamento.

§1º. Sempre que entender conveniente, a Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos fará publicar

"Aviso de Credenciamento".

§2º. Os interessados em solicitar credenciamento junto à Companhia Cearense de Transportes

Metropolitanos poderão fazê-lo a qualquer tempo, gratuitamente, independentemente da publicação citada

no "caput", respeitadas as condições previstas no Regulamento de Mídias.

Artigo 4º. Para o credenciamento, as empresas deverão protocolar documentação junto ao METROFOR,

localizado na Rua Senador Jaguaribe, 501 - Centro, Fortaleza - CE, 60010-010 - Fortaleza/CE, nos horários

de 8hs às 12hs e de 13hs às 17hs de segunda à sexta, aos cuidados da Diretoria de Desenvolvimento

Estratégico com os seguintes documentos:

I – Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta

Comercial ou Cartório de Registro competente (via autenticada);



- II Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), nos moldes da IN RFB 1470/2014;
- III Certificado de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS, que esteja dentro do prazo de validade nele atestado;
- IV Prova de regularidade fiscal perante a Seguridade Social e a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil RFB e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União DAU por ela administrados.
- V Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, consistente na Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada peço Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- VI Prova de regularidade fiscal perante a Secretaria da Fazenda do Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- VII Prova de regularidade fiscal perante a Secretaria Municipal das Finanças, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- VIII Declaração comprometendo-se a seguir as Normas fixadas no Código Brasileiro de Autorregulamentação Publicitária (modelo no Anexo VI);
- IX Declaração obrigando-se a cumprir o Código de Defesa do Consumidor e legislação aplicável correlata (modelo no Anexo V);
- X Prova de autorização específica de comercialização, se houver essa exigência legal para a natureza do produto;
- XI Declaração comprometendo-se a emitir nota-fiscal de acordo com a legislação tributária vigente para todo e qualquer produto ou serviço comercializado (modelo no Anexo VII);
  - XII Indicação de e-mail para fins de correspondência (modelo no Anexo VIII);
- XIII Ficha Cadastral (fornecida peça Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos) modelo no Anexo IX.
- §1º Após análise da documentação apresentada, a Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos, poderá emitir o Termo de Credenciamento, com validade de 1 (um) ano, cabendo ao Credenciado requerer sua prorrogação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias de seu vencimento.

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ Secretaria da Infraestrutura

§2º No caso de alguma documentação das relacionadas acima, não seja aplicável, o credenciado deverá justificar.

CAPÍTULO III – DA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE USO, DISTRIBUIÇÃO DE ESPAÇOS E APROVAÇÃO DA VEICULAÇÃO

Artigo 5º. A Solicitação de Autorização de Uso deverá ser requerida à Companhia Cearense de Transportes

Metropolitanos, a partir do dia e horário especificados na publicação, através do programa OPN, mediante

login e senha disponibilizados no ato do credenciamento, conforme link encaminhado para o e-mail

cadastrado, de acordo com a disponibilidade de espaços, preenchendo os campos obrigatórios solicitados.

Parágrafo único: as solicitações de autorização de uso encaminhadas por meio diverso do previsto no caput

serão desconsideradas.

§ 1º O atendimento às empresas Credenciadas far-se-á obedecendo à ordem de recebimento das solicitações

de Autorização de Uso, registrados no programa.

§ 2º No momento da Solicitação, serão revistos todos os documentos apresentados no ato do

credenciamento e serão solicitadas as devidas atualizações, quando necessário, assim como, caso os

documentos não estejam de acordo com os exigidos, será dado um prazo de 48 horas para regularização,

que no caso de não efetuada, será chamado o segundo colocado.

§3º Caso haja indisponibilidade dos espaços mencionados na solicitação, o credenciado poderá solicitar

outros espaços.

§4º A Solicitação de Autorização de Uso terá a validade de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da

data da solicitada para a Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos.

§5º No caso de interesse pela continuidade de uso do espaço, a Autorizada deverá manifestar-se através de

e-mail (negocios@metrofor.ce.gov.br) em até 5 (cinco) dias corridos antes do encerramento do TPU

vigente. O novo TPU será emitido respeitando-se os prazos mínimo e máximo previstos no artigo 2º desde

que o credenciamento esteja vigente durante todo o período da veiculação.

Artigo 6°. A Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos encaminhará ao Credenciado o

orçamento referente aos espaços solicitados no período pretendido.

§ 1º A veracidade do conteúdo e o conhecimento dos leiautes de que trata este artigo, não implica qualquer

responsabilidade da Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos.

Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos – METROFOR Rua Senador Jaguaribe, 501 – Bairro Moura Brasil, CEP 60.010-010 – Fortaleza/CE Tel.: (085) 3101 7100 - Fax: 3101 4744 - www.metrofor.ce.gov.br VERSÃO 02- 19/11/2018

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ Secretaria da Infraestrutura

§ 2º Os produtos e/ou serviços a serem divulgados deverão respeitar as normas de conduta e segurança da

Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos.

§ 3º Deverá ser encaminhado à Companhia o leiaute da mídia a ser veiculada em um prazo de no mínimo

7(sete) dias antes de sua instalação.

§ 4º As primeiras placas, que serão confeccionadas pelas empresas credenciadas, deverão ser aprovadas

anteriormente pela Diretoria de Desenvolvimento Estratégico.

CAPÍTULO IV – DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO

Artigo 7º. Para a utilização dos espaços disponíveis, a Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos

emitirá o documento denominado Termo de Permissão de Uso (TPU) - conforme modelo do Anexo I, que

terá a validade prevista no artigo 2°.

§ 1º O TPU será outorgado a título precário, sem exclusividade, podendo:

I – Ser emitido com antecedência máxima de 30 (trinta) dias do início do período de veiculação;

II – Ser cassado a qualquer tempo pela Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos, bastando para

tanto comunicação escrita com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas em relação à data da

desocupação, sem que caiba à Autorizada qualquer indenização, ainda que o TPU esteja dentro de sua

vigência.

§ 2º Caso haja atraso na instalação de peça publicitária por condição operacional, desde que não imputável

à Autorizada, as quantidades de dias em atraso serão acrescentadas ao final da vigência do TPU. Não haverá

ressarcimento do valor de qualquer natureza.

§ 3º O prazo mínimo de antecedência para solicitação de alteração das condições da TPU ou de sua rescisão,

por parte da Autorizada, é de 20 (vinte) dias antes da data de vencimento da primeira parcela da TPU. A

solicitação em período inferior configurará descumprimento e gerará a cobrança, além dos valores

correspondentes à taxa administrativa, de multa, tudo conforme parágrafos seguintes e Anexo VIII deste

Regulamento.

Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos – METROFOR Rua Senador Jaguaribe, 501 – Bairro Moura Brasil, CEP 60.010-010 – Fortaleza/CE Tel.: (085) 3101 7100 - Fax: 3101 4744 - www.metrofor.ce.gov.br VERSÃO 02- 19/11/2018

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ Secretaria da Infraestrutura

CAPÍTULO V - DA REMUNERAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

Artigo 8º. A remuneração pela utilização dos produtos especificados está fixada na tabela de preços, que

será fornecida após a efetivação do credenciamento.

Parágrafo único. Os preços serão aqueles vigentes na data da emissão do TPU.

Artigo 9º. A Autorizada deverá efetuar o pagamento da remuneração mensal e poderá escolher o dia de

vencimento de seu boleto de pagamento mensal conforme datas disponibilizadas pela Companhia Cearense

de Transportes Metropolitanos. As parcelas serão divididas igualmente de acordo com o período solicitado.

Parágrafo único - A Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos poderá acrescer como bonificação

em até 15(quinze) dias no Termo de Permissão de Uso ao final de sua vigência nos casos dos painéis e

adesivagem, e até 30 (trinta) dias para a adesivagem de trem, como concessão de carência em virtude das

despesas de instalação e prazo para captação de clientes, sendo de exclusiva competência da Companhia,

essa análise do prazo e a liberação do mesmo.

Artigo 10. O pagamento será efetuado nas agências da rede bancária por meio de boleto bancário até a data

de vencimento, na periodicidade e forma estabelecidas no Artigo 9º deste regulamento.

§1º Caso ocorra atraso no pagamento, o valor será acrescido de multa de 2% (dois por cento) sobre a parcela

em atraso e juros moratórios de 5% (cinco por cento) ao mês, calculados pro rata tempore desde a data do

vencimento até a data do efetivo pagamento.

§2º Os valores em atraso superior a 30 (trinta) dias da data do vencimento, não poderão mais ser pagos no

banco e estarão sujeitos à protesto. Neste caso o credenciado deverá entrar em contato com a Companhia

Cearense de Transportes Metropolitanos.

§ 3º Os valores poderão sofrer reajuste sem aviso prévio, sendo válidos para novos TPU's e mediante

publicação antecipada.

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ Secretaria da Infraestrutura

CAPÍTULO VI - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Artigo 11°. A Autorizada arcará:

I – Com todos os custos diretos e indiretos referentes ao objeto do Termo de Permissão de Uso, inclusive a criação e produção das mensagens e fornecimento de todo material necessário, conforme especificação para

produção da propaganda, descrita no anexo II;

II – Com todos os encargos sociais trabalhistas, previdenciários, securitários e tributários e ainda quaisquer

outros que porventura venham incidir sobre o objeto do TPU;

III – Com todos os equipamentos necessários para limpeza, manutenção e isolamento do local que será

utilizado

Parágrafo único. No momento da instalação das placas, a AUTORIZADA será responsabilizada pelo

isolamento da área necessária com fita zebrada e cones, limpeza do local a fim de ser devolvido para os usuários o ambiente livre, limpo e desimpedido de circulação, assim como pela utilização de EPI's para os

casos que se fizerem necessários.

Artigo 12º. Os primeiros credenciados de cada produto confeccionarão as estruturas para instalação das

mídias conforme orientação da Diretoria de Desenvolvimento Estratégico. A mão de obra para instalação,

retirada e limpeza dos painéis de estação, será de responsabilidade da Autorizada, sob fiscalização da

Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos. Somente será permitida sua instalação se for

aprovada antecipadamente pela Diretoria de Desenvolvimento Estratégico.

§ 1º. A empresa contratada pela Autorizada, somente poderá ter acesso às dependências da Companhia

após o envio de e-mail com antecedência mínima de 24hs, contendo as informações de horário pretendido

para instalação e de todos os dados dos funcionários que realizarão o serviço. A solicitação será analisada

com a maior brevidade possível pela Diretoria de Desenvolvimento Estratégico, que após autorização da

Gerência de Operação, emitirá a autorização formal para acesso. O horário permitido para instalação das

placas será de 9hs às 16hs de segunda à sexta. Qualquer outra solicitação diferente deverá ser formalizada

e será analisada pela Diretoria.

§ 2º. As dimensões para a confecção de adesivos deverão ser confirmadas pela Autorizada no local da

instalação.

Artigo 13°. Quaisquer acessões e benfeitorias feitas pela Autorizada, quer sejam úteis, necessárias ou

voluptuárias, nas áreas de domínio da Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos, sempre com

Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos – METROFOR Rua Senador Jaguaribe, 501 – Bairro Moura Brasil, CEP 60.010-010 – Fortaleza/CE Tel.: (085) 3101 7100 - Fax: 3101 4744 - www.metrofor.ce.gov.br VERSÃO 02- 19/11/2018

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ Secretaria da Infraestrutura

aprovação prévia desta, ficarão incorporadas desde a data de sua instalação ao patrimônio, se de interesse da Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos. As acessões e benfeitorias não poderão ensejar o

pleito de renovação ou prorrogação do TPU, portanto a estrutura dos painéis que serão confeccionados pela

empresa credenciada conforme as orientações técnicas da Companhia Cearense de Transportes

Metropolitanos, ao término do prazo do TPU serão incorporadas ao domínio e posse da Companhia.

Artigo 14°. A Autorizada responde pelos danos causados por si e por seus empregados ou prepostos a

áreas e equipamentos de propriedade da Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos, assim como

danos causados a seus usuários, empregados ou a terceiros.

Artigo 15°. Cumpre à Autorizada e aos seus empregados ou prepostos:

I – Acatar as determinações da Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos;

II – Conduzir-se com atenção e urbanidade;

III – Abster-se da prática de atos atentatórios à segurança.

Artigo 16°. A autorizada deverá retirar as peças publicitárias das áreas da Companhia, após a finalização

do TPU, em até 02(dois) dias úteis. O material não retirado será descartado.

Artigo 17°. É vedado à Autorizada ceder, compartilhar, transferir ou emprestar, no todo ou em parte, as

áreas e os espaços ocupados, na Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos.

Artigo 18°. A Autorizada compromete-se a devolver as áreas, espaços e equipamentos ocupados ao término

da data de veiculação especificada no TPU, livres, desembaraçados e em perfeito estado de conservação.

Parágrafo único. Em caso de descumprimento a Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos

notificará a Autorizada, para que providencie a retirada da peça publicitária em até 48 (quarenta e oito)

horas da entrega da referida notificação.

Artigo 19°. É expressamente proibido à Autorizada e a seus empregados ou prepostos:

I - A veiculação de mensagens publicitárias que infrinjam a legislação vigente, atentem contra a moral e

os bons costumes, possuam temas de cunho religioso ou político partidário, que possam prejudicar o

desenvolvimento operacional do sistema metroviário ou a imagem da Companhia Cearense de Transportes

Metropolitanos e ou que possam suscitar comportamentos inadequados;

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ Secretaria da Infraestrutura

II - A veiculação de mensagens publicitárias objeto de restrição por parte do Conselho Nacional de Auto-Regulamentação Publicitária – CONAR.;

III – Acesso à área paga das estações sem a devida autorização da Companhia.

Artigo 20°. Toda campanha publicitária deverá ser enviada para a Companhia Cearense de Transportes

Metropolitanos para aprovação com antecedência mínima de 24hs de sua veiculação.

Artigo 21°. É de responsabilidade da Autorizada manter veiculação de campanha publicitária durante o

período do TPU, caso não tenha campanha em vigência por um período superior a 5 (cinco) dias úteis, a

mesma deverá veicular campanhas institucionais da Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos.

Artigo 22°. Os custos de confecção e instalação para as campanhas institucionais serão da Companhia

Cearense de Transportes Metropolitanos e retirados no momento em que houver nova campanha

publicitária.

CAPÍTULO VII - DA CASSAÇÃO E PENALIDADES

Artigo 23°, O TPU poderá ser cassado a exclusivo critério da Companhia Cearense de Transportes

Metropolitanos caso se verifique o não cumprimento ao presente Regulamento, bem como a qualquer

condição estabelecida no TPU, sem eximir-se da aplicação das demais penalidades previstas neste capítulo,

sem que caiba à Autorizada qualquer direito à indenização.

Artigo 24°. A não devolução da área ao término da vigência do TPU acarretará:

I – Ao pagamento da remuneração pelo período que permanecer ocupando a área;

II – Cobrança de multa de 2% (dois por cento) do valor total do TPU;

III – Cobrança de juros moratórios de 5% (cinco por cento) ao mês, calculados pro rata tempore desde a

data de solicitação de desocupação até a data do efetivo pagamento, independentemente do prazo

transcorrido; e

IV - Cobrança dos honorários advocatícios de 20% (vinte por cento) em caso de medida judicial.

Artigo 25°. Na hipótese de se verificar inadimplência nos pagamentos devidos, a Companhia Cearense de

Transportes Metropolitanos poderá:

I – Aplicar a multa prevista no Artigo 10 deste regulamento;

II – Encaminhar para protesto os títulos não pagos após 30 (trinta) dias da data do vencimento;

Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos – METROFOR Rua Senador Jaguaribe, 501 – Bairro Moura Brasil, CEP 60.010-010 – Fortaleza/CE Tel.: (085) 3101 7100 - Fax: 3101 4744 - www.metrofor.ce.gov.br VERSÃO 02- 19/11/2018

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ Secretaria da Infraestrutura

III – Suspender o credenciamento da empresa conforme artigo 27; e

IV – Proceder as demais cobranças cabíveis.

Artigo 26°. A Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos não emitirá novo TPU à Autorizada

em débito até a comprovação da quitação deste.

Artigo 27°. No caso de descumprimento de qualquer cláusula prevista no Capítulo VI deste regulamento

ou do previsto pelo TPU a Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos poderá aplicar as seguintes

penalidades:

I – Advertência por escrito, encaminhada por carta ou e-mail, citando o objeto da infração e requerer o

saneamento;

II – Persistindo a irregularidade por 5(cinco) dias úteis, será aplicada multa de 5% (cinco por cento) do

valor total do TPU;

III – No caso de reincidência será aplicada multa de 2% (dois por cento) do valor total do TPU, sendo esta

imediatamente cassada e tendo a Autorizada de desocupar em até 48 horas, o espaço, devolvendo-o

desembaraçado e em perfeito estado de conservação.

§ 1º Independente da aplicação das demais penalidades previstas nesse regulamento, a Autorizada poderá

ter seu credenciamento suspenso, ficando impedida de requerer novo credenciamento para este fim pelo

período de até 02 (dois) anos, no caso de:

I – Ter dois ou mais TPU's cassados em período inferior a 180 (cento e oitenta) dias; e

II – Verificar inadimplência conforme artigo 25.

§ 2º Nos casos descritos neste artigo, a Autorizada poderá apresentar defesa em até 05 (cinco) dias úteis

contados a partir da comunicação da infração.

Artigo 28°. Na hipótese de a Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos ser compelida a recorrer

a medidas judiciais por descumprimento de qualquer cláusula deste regulamento fica a Autorizada obrigada

a arcar com os honorários advocatícios de 20% (vinte por cento).

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



Artigo 29°. A critério da Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos, o presente Regulamento poderá ser modificado e complementado a qualquer tempo, devendo ser publicado no site a partir de sua vigência.

Artigo 30°. O Regulamento de Mídias entrará em vigor na data de sua publicação em jornais de grande circulação, após a aprovação da Diretoria Plena da Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos e ficará disponível para consulta no site (http://www.metrofor.ce.gov.br/negocios).

Artigo 31°. Tendo em vista que o TPU consiste em ato administrativo discricionário, unilateral e precário, o foro competente para qualquer demanda embasada neste regulamento é o Foro da Cidade de Fortaleza.





#### ANEXO I - MODELO DE TPU

#### TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº XXX/20XX

Área (s) a ser (em) comercializada (s) conforme tabela abaixo:

CÓDIGO	DIMENSÃO	PERÍODO	VALOR MENSAL		
			R\$		
XXXXXXX	XX X XX	XXXX	XXXXXX		
VALOR TOTAL MENSAL R\$ XXXXXX					
VALOR TOTAL DO TPU R\$XXXXXXX					

A arte a ser veiculada deverá ser aprovada pela companhia.

A presente AUTORIZAÇÃO tem validade de XX MESES, a contar da data de assinatura do TPU. Pelo uso da área a AUTORIZADA deverá pagar o valor de R\$ XXXXXX em parcelas mensais através de boleto bancário, com vencimento dia **XX** de cada mês, conforme condições estabelecidas nos regulamentos específicos disponibilizados no site www.metrofor.ce.gov.br.

Eventuais solicitações de alteração e rescisão deverão ser feitas com até 20 (vinte) dias antes da data de vencimento da primeira parcela, mediante pagamento da Taxa Prevista no Anexo VII, se aplicável. O descumprimento desse prazo poderá acarretar a aplicação das multas previstas no Regulamento e seus Anexos.

A presente AUTORIZAÇÃO, por ser precária, poderá ser cassada a qualquer tempo, bastando para tanto comunicação escrita com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas com relação à data de desocupação. O



não cumprimento de qualquer dos itens dos regulamentos, ensejará a cassação do presente, sem que assista à Autorizada qualquer direito a indenização.

A AUTORIZADA declara estar ciente das condições estabelecidas no Regulamento para Exploração de áreas de propriedade da Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos destinadas à realização de ações promocionais, comerciais e de serviços mediante credenciamento - Regulamento de Mídia e Regulamento Geral, concordando com seu teor e firmando 03 (três) vias da presente AUTORIZAÇÃO.

As comunicações decorrentes desta AUTORIZAÇÃO serão efetuadas por e-mail (negocios@metrofor.ce.gov.br) ou caixa postal endereçado ao seguinte destinatário:

COMPANHIA CEARENSE DE TRANSPORTES METROPOLITANOS - METROFOR Rua Senador Jaguaribe, 501 – Moura Brasil, Fortaleza - CE, 60010-010

Fortaleza,	/	/20XX			
Outorgante COMPANHI	A CEARI	ENSE DE TRANSF	- PORTES METI	ROPOLITANOS-	METROFOR
Ciente e de ac	cordo XXXXXX	XXXXXXXXXXX	- XXXXXXXXX		
Testemunhas	:				



#### ANEXO II - ESPECIFICAÇÃO PARA PRODUÇÃO DE PROPAGANDA

#### ESTAÇÕES:

#### Painel Clássico

- Localizado nos acessos, mezaninos e plataformas das estações.
- Dimensão para impressão: 0,80 m x 1,20 m
- Impressão digital em vinil adesivo aplicado sobre placa de material tipo PVC branca fosca.

#### • Painel Mega

- Localizado nos acessos, mezaninos e plataformas das estações.
- Dimensão para impressão: 1,00 m x 1,50 m
- Impressão digital em vinil adesivo aplicado sobre placa de material tipo PVC, branca fosca.

#### • Painel Super

- Localizado nos acessos, mezaninos e plataformas das estações.
- Dimensão para impressão: 2,00 m x 1,00 m
- Impressão digital em vinil adesivo aplicado sobre placa de material PVC, branca fosca.

#### • Painel de Gradil

- Localizado na plataforma das estações.
- Dimensão para impressão: 2,00 m x 0,80 m
- Impressão digital em vinil adesivo aplicado sobre placa de material tipo PVC, branca fosca.

#### Painel de Escada

- Localizado ao longo das escadas das estações.
- Dimensão para impressão: 0,40 m x 0,60 m.
- Offset com laminação (papel duplex 250 g) ou Impressão digital com laminação (vinil adesivo).
- Material: Papel ou Vinil



- Totens de Mídia
  - Localizado nos acessos, mezaninos e plataformas das estações.
  - Dimensões a serem definidas e aprovadas pela Companhia.

#### **TRENS**

- Adesivação de paredes laterais externas
  - Instalação de película PREMIUM autoadesiva de fácil remoção na área externa de trens.
  - Impressão digital em vinil adesivo.
- Material: adesivos premium de fácil remoção, e para superfície de vidros deverão ser aplicados adesivos perfurados, para garantir 50% de transparência e visibilidade.



## ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE – CÓDIGO BRASILEIRO DE AUTORREGULAMENTAÇÃO PUBLICITÁRIA

(Nome da Proponente), por seu (s) representante (s) legal (is), compromete-se a seguir as normas fixadas no Código Brasileiro de Autorregulamentação Publicitária, para efeito de exploração comercial de espaços para negócios na COMPANHIA CEARENSE DE TRANSPORTES METROPOLITANOS, destinados a realização de ações publicitárias.

Fortaleza, de de

Assinatura do(s) representante(s) legal(is)



## ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE – EMISSÃO DE NOTA FISCAL

(Nome da Proponente), por seu (s) representante (s) legal (is), compromete-se a emitir Nota Fiscal de acordo com a legislação vigente, para todo e qualquer produto comercializado, para efeito de exploração comercial de espaços para negócios destinados à realização de ações promocionais, comerciais e de serviços.

Fortaleza,	de		de
Assinatura	do (s) repres	sentante (s)	) legal (is)



#### ANEXO VI - INDICAÇÃO DE E-MAIL PARA FINS DE CORRESPONDÊNCIA

NOME/RESPONSÁVEL	ENDEREÇO ELETRÔNICO	NÚMERO PARA CONTATO
	(EMAIL)	

Declaramos ainda inteira responsabilidade pelas informações contidas nesta declaração, estando ciente que o não recebimento das comunicações emitidas pela Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos, em razão de falta de atualização dos dados, falta de capacidade de armazenamento do e-mail, mudança e ou indicação errada do endereço eletrônico é de inteira responsabilidade do declarante.

Toda e qualquer alteração no contrato acima informado é de inteira responsabilidade da declarante.

Colocamo-nos cientes que toda e qualquer alteração de nossas informações, serão realizadas mediante preenchimento de nova declaração, não sendo aceitos alterações via telefone, e-mails, fax ou via correio (mala direta).

Fortaleza,	de	de
Assinatur	a do (s) represen	tante (s) legal (is)



#### ANEXO VII - FICHA CADASTRAL

INFORMAÇÕES PARA CREDENCIAMENTO DENOMINAÇÃO NOME E CPF DOS SÓCIOS ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA (Rua, nº, etc.) BAIRRO CIDADE TELEFONE (empresa) TELEFONE (pessoa física)) E-MAIL INSCRIÇÃO ESTADUAL INSCRIÇÃO MUNICIPAL ATIVIDADE Localidade PROCESSO Nº (PARA USO DO METROFOR) EMPRESA CREDENCIADA ATÉ / / Assinatura e Carimbo da Empresa Assinatura/carimbo **METROFOR** DATA....../......



#### ANEXO VIII – QUADRO DE RESCISÃO/ALTERAÇÃO DE TPU

QUADRO I - RESCISÃO DE TPU					
PERÍODO DA SOLICITAÇÃO	TAXA ADMINISTRATIVA	MULTA	OBSERVAÇÃO		
Até 10 dias úteis antes do início da veiculação (Artigo 7º § 4º)	25 UFIRCE'S	-	-		
Inferior a 10 dias úteis antes do início da veiculação	25 UFIRCE'S	5% valor da	-		
(Artigo 7° § 5°)		TPU			

QUADRO II - ALTERAÇÃO DE TPU				
TIPO DE ALTERAÇÃO	TAXA ADMINISTRATIVA	MULTA	OBSERVAÇÃO	
Aumento da quantidade de produtos ou do período de veiculação antes ou após o início da vigência (Artigo 7º § 6º)	25 UFIRCE'S		(*)	
Sem alteração de valor antes ou após o início da vigência (Artigo 7º § 7º)	25 UFIRCE'S	-	(*)	
Redução da quantidade de produtos ou do período de veiculação antes ou após o início da vigência (Artigo 7º § 8º)	25 UFIRCE'S	5% valor da TPU original	(*)	
Redução na quantidade de produto ou redução da vigência, com alteração da localização dos produtos após o início da vigência (Artigo 7º § 8º e 9º)	25 UFIRCE'S	5% valor do TPU original + 1 UFIRCE cada troca	-	
Alteração da localização dos painéis ou do layout após o início da vigência (Artigo 7º § 9º)	25 UFIRCE'S	1 UFIRCE cada troca	-	
Deslocamento de período até 10 (dez) dias úteis antes do início da veiculação (Artigo 7º § 10.)	25 UFIRCE'S	-	-	
Deslocamento de período inferior a 10 (dez) dias úteis antes do início da veiculação (Artigo 7º § 11.)	25 UFIRCE'S	5% do valor total do TPU original	-	

#### (\*) Observações:

- 1. Antes do início da vigência: Rescisão com emissão de novo TPU
- 2. Após o início da vigência: Alteração do TPU
- 3. Todas as alterações estão sujeitas à disponibilidade dos espaços.

Nota 1: A Autorizada deverá solicitar alteração ou rescisão do TPU por meio de carta a ser entregue, devidamente assinada, na diretoria de desenvolvimento estratégico.

Nota 2: Nos casos em que há previsão de multa a autorizada poderá apresentar defesa em até 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data da solicitação de alteração/rescisão.